LEI Nº 572 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre isenção de impostos e taxas em áreas com Matas Naturais, localizadas no perimetro urbano e dá outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos e taxas municipais todas as áreas constituidas de Matas Naturais (em toda sua extensão), localizadas no perimetro urbano do Municipio.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei o proprietário deverá, além de requerimento, apresentar documentos comprobatórios de propriedade, levantamento planimétrico assinada por engenheiro responsável, fazendo a localização da área, inclusive estar quites com os cofres públicos do Municipio relativo a taxas e impostos.

Artigo 3º - Se a propriedade for autirizada pelos órgãos competentes, e tiver desmatamento parcial ou total, fica o Poder Público autorizado a cobrar impostos e taxas a partir do desmatamento da área.

Artigo 4º - Outras exigências, a critério do Poder Público Municipal poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta Lei, através de Decreto Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.994.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindóia, em 14 de Dezembro de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de Dezembro de 1.993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc.do Setor de Administração